

**ESCOPO DO PROJETO DE INICIATIVA POPULAR POR MEIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA –
AFOCEFE Sindicato**

A democracia brasileira desde a Constituição de 1988 tem um cunho **representativo**, ou seja, com políticos eleitos para praticar atos em nome do povo, e outro cunho **participativo**. Originalmente a possibilidade de participação mais ativa da população não estava presente nos dois textos da Comissão de Sistematização apresentados, respectivamente em agosto e setembro de 1987. Houve, a partir do processo constituinte de reformulação do texto, mais precisamente em 05/07/1988, o alargamento da participação popular, a qual passava de mera participação no sufrágio universal à soberania popular manifesta em seus três instrumentos constitucionais possíveis. A participação da população passou desde então a se consolidar por meio de plebiscito, de referendo e de iniciativa popular (art. 14, I, II e III da CF/88).

Deve-se ressaltar que nenhum dos textos constitucionais anteriores (1824, 1891, 1934, 1946 e 1967) tinha a previsão de iniciativa popular para a proposição de texto legislativo. O próprio referendo era um instrumento de consulta interna entre os poderes da correção de determinadas atitudes. O plebiscito aparece em nosso ordenamento na Constituição de 1937, com o Estado Novo, como forma de legitimação popular de um texto que foi outorgado. Deve-se que ressaltar que o plebiscito reaparece na carta de 1947 para consulta sobre questões de consulta territorial e é suprimido na Constituição de 1967. Nessa breve mirada do passado podemos que a atual Carta Magna nos forneceu possibilidades de participação até então não vistas.

A iniciativa popular é o instrumento que o eleitor brasileiro tem para propor um projeto de lei aos representantes do legislativo. No âmbito federal, a lei 9709/1998 regulamenta a iniciativa popular e as demais formas de expressão da soberania popular, mas até o presente momento não há previsão no texto legal de coleta de assinaturas de forma eletrônica para projetos de lei a serem enviados para o Congresso Nacional. Por outro lado, o Rio Grande do Sul (acompanhando o Rio Grande do Norte e o Distrito Federal), ao regulamentar sobre a iniciativa popular em âmbito estadual por meio da Lei Complementar 15.859/2022, abriu a possibilidade de coleta por meio de assinaturas eletrônicas.

Diante do exposto, o projeto desenvolvido pelo AFOCEFE, e instrumentalizado por meio da Frente dos Servidores Públicos Estaduais do Rio Grande do Sul, tem como foco desenvolver um site no qual os cidadãos possam apoiar projetos de lei de interesse coletivo e que suas identidades sejam garantidas por meio da certificação digital do gov.br. Deve-se ressaltar que os custos de manutenção do site, e dos mainframes, são absorvidos exclusivamente dos sindicatos envolvidos no projeto, não atingido nenhum cidadão. A ideia principal que move o projeto é capacidade de participação dos cidadãos e o uso de novas tecnologias em uma realidade de governo 4.0.